



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022096/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2022
Processo LC n.º 147 – Homologado em 24/05/2022

Contrato para Prestação de Serviços Médicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.403.587/0001-92, com sede à Rua 21 de Abril, nº 1082, Centro, no Município de Palotina - PR, CEP 85.950-000, telefone para contato (44) 99701-0755, e-mail: primemedical.gestao@gmail.com, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr. Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º 037.661.411-04, RG 1538880/MS, residente e domiciliado em Palotina – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 033/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para disponibilização emergencial de profissional Médico Clínico Geral para atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, junto as unidades de saúde do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	06	MEN.	Prestação de serviços médicos, na especialidade de Clínico Geral 40 horas semanais, para atendimento das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min de segundas às sextas-feiras, para atendimento junto a Atenção Básica municipal	18.000,00	108.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 033/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo da Secretaria de Saúde através da Fiscal de Contratos Cleiton Gentelini.

LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO
03766141104



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo primeiro: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
- b) O pagamento somente será realizado após a aceitação definitiva dos fiscais de contratos, mediante a análise, aprovação e comprovação da apresentação de todos os documentos e comprovantes supracitados.
- c) O pagamento será realizado mensalmente conforme a prestação dos serviços, após a aceitação definitiva do fiscal de contratos.
- d) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato, Vigência da Prestação dos Serviços e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, após assinatura do mesmo.

A vigência para a prestação dos serviços será de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3609	339030040000	505

LUIZ FELIPE FERREIRA
RIBEIRO:03766141104



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

LUIZ FELIPE
FERREIRA
RIBEIRO:
03766141104

Assinatura eletrônica de LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
CPF nº 037.666.141-104
Assinatura eletrônica de LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
CPF nº 037.666.141-104
Assinatura eletrônica de LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
CPF nº 037.666.141-104
Assinatura eletrônica de LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO
CPF nº 037.666.141-104



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Da Prestação Dos Serviços

- Prestar os serviços nos horários conforme descritos no item;
- Realizar consultas clínicas aos usuários da Atenção Básica;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências se necessário;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento por meio de um sistema de acompanhamento (por meio de referência e contra referência);
- Acionar o SAMU ou demais meios de transferência de pacientes alto risco, conforme as necessidades;
- Indicar internações hospitalares, solicitar exames complementares e verificar óbitos;
- Registrar no Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde – todos os procedimentos realizados;
- Avaliação e acompanhamento de complicações intercorrentes e de conduta terapêutica;
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Emitir atestados e laudos para concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- Elaborar protocolos de atendimento da urgência e emergência da rede municipal de saúde;
- Capacitar, quando solicitado, a equipe médica (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e entre outros) quanto ao atendimento de urgências e emergências;
- Atendimento de pacientes com sintomas respiratórios suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Em caso de transferência de pacientes com unidade móvel (ambulância) própria deste Município para outros locais de atendimento, inclusive em outros municípios, e havendo necessidade, o profissional deverá tripular a mesma em acompanhamento ao paciente;
- Realizar pequenos procedimentos, tais como:

LUIZ FELIPE
FERREIRA RIBEIRO
03766141104



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Biópsia/punção de tumores superficiais de pele;
 - Cirurgia de unha (cantoplastia);
 - Exérese de calosidades;
 - Exérese de cistos, lipomas e nevos;
 - Retirada/remoção de corpo estranho;
 - Troca de cânula de traqueostomia;
 - Entre outros pequenos procedimentos conforme disponibilidade de horários.
- Realizar outras atividades compatíveis com a sua especialização profissional conforme as atribuições legais da respectiva profissão afetas ao município.
 - Em situações de urgência e emergência os profissionais deverão permanecer na unidade até que a situação seja sanada ou tenha sido tomada a conduta adequada para encaminhamento do paciente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 24 dias do mês de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

**LUIZ FELIPE
FERREIRA
RIBEIRO:**
03766141104

Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA
RIBEIRO.03766141104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A1,
OU=VALID, OU=AR CONECTIVIDADE DIGITAL,
OU=Presencial, OU=17365088000146, CN=LUIZ
FELIPE FERREIRA RIBEIRO.03766141104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.25 17:08:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME – CONTRATADO
LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO